



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha:

Portarias n.ºs 20 563 a 20 570:

Regulam a concessão da medalha comemorativa das expedições das forças armadas portuguesas a todos os militares ou equiparados e elementos das forças militarizadas, da metrópole ou do ultramar, que tenham pertencido ou venham a pertencer às forças de terra, mar e ar em actuação nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor.

Ministérios do Interior, das Finanças e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 20 571:

Altera, relativamente ao número de escriptorários de 1.ª e 2.ª classe e copistas, o mapa a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 357 (Estatuto dos Tribunais do Trabalho).

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 20 572:

Aprova vários modelos de impressos para uso nos serviços de escrita das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios civis, os quais deverão substituir idênticos modelos aprovados pela Portaria n.º 13 279 — Elimina os modelos C 9-A e C 18 aprovados pela mencionada portaria.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 573:

Aprova a lotação normal para o Instituto Hidrográfico — Substitui a Portaria n.º 18 277.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 574:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Abril findo, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 20 286.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 575:

Adita vários números à Portaria n.º 20 397, que cria uma missão, integrada na Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da província de Angola, destinada à fiscalização da pontual e integral execução das obras e financiamentos que ficam incorporados no Património do Estado.

Decreto-Lei n.º 45 710:

Dá nova redacção ao n.º 10.º do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 41 169, alterado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44 585 (orgânica e quadros do Ministério), e regula a situação dos funcionários que actualmente exercem funções interinas no quadro do pessoal administrativo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.

Portaria n.º 20 576:

Anula a Portaria n.º 20 431 e determina que o Governo da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe abra um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Portaria n.º 20 577:

Determina que o Governo da província ultramarina de Timor abra um crédito destinado a reforçar uma verba consignada à execução do II Plano de Fomento inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 711:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Maria da Conceição do Carmo, anexa às escolas do núcleo de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA MARINHA

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 563

Tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, Exército, Marinha e Secretário de Estado da Aeronáutica, para execução nas forças armadas:

1.º É concedida a medalha comemorativa das expedições das forças armadas portuguesas a todos os militares ou equiparados e elementos das forças militarizadas, da metrópole ou do ultramar, que, a partir de 15 de Maio de 1961, tenham pertencido ou venham a pertencer às forças de terra, mar e ar em actuação na província de Cabo Verde.

2.º A insígnia da medalha referida no número anterior é a constante do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, suspensa de fita de seda branca orlada de vermelho,

com a legenda «Cabo Verde» e a indicação do ano ou anos civis em que o agraciado se manteve na situação que lhe dá direito à concessão da medalha.

3.º A concessão da medalha a que se refere a presente portaria é da competência do Ministro da Defesa Nacional, para os elementos das forças militarizadas, e do Ministro do Exército, do Ministro da Marinha ou do Secretário de Estado da Aeronáutica, consoante o ramo das forças armadas a que pertençam os militares ou equiparados.

A referida concessão terá lugar em conformidade com o estabelecido nos artigos 37.º, 38.º, 40.º e 43.º do Regulamento da Medalha Militar e mediante proposta, em duplicado, fundamentada pelo chefe imediato, ou requerimento do interessado.

4.º A medalha comemorativa das expedições a Cabo Verde pode ser concedida, independentemente do tempo de serviço, aos que, por motivo de ferimentos em combate ou desastre em serviço, tiverem que regressar à metrópole ou a outra província ultramarina antes de concluir o período de seis meses a que se refere o § 1.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar; pode igualmente, a título póstumo, ser concedida a todo o militar ou equiparado e elemento das forças militarizadas que tenha morrido em acção de combate ou por motivo de desastre em serviço.

5.º Os estudantes universitários que tiverem direito à medalha comemorativa a que se refere a presente portaria poderão ostentá-la ao peito, do lado esquerdo, quando façam uso do vestuário tradicional de capa e batina.

As miniaturas da medalha podem igualmente ser usadas por todos os agraciados, quando façam uso do traje civil, na botoeira do casaco, do lado esquerdo.

Presidência do Conselho, Ministérios do Exército e da Marinha e Secretaria de Estado da Aeronáutica, 7 de Maio de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Portaria n.º 20 564

Tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, Exército, Marinha e Secretário de Estado da Aeronáutica, para execução nas forças armadas:

1.º É concedida a medalha comemorativa das campanhas das forças armadas portuguesas a todos os militares ou equiparados e elementos das forças militarizadas, da metrópole ou do ultramar, que, a partir de 1 de Março de 1963, tenham pertencido ou venham a pertencer às forças de terra, mar e ar em actuação na província da Guiné, na zona definida com referência ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 823, de 27 de Julho de 1961.

2.º A insígnia da medalha referida no número anterior é a constante do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, suspensa de fita de seda verde orlada de vermelho, com a legenda «Guiné» e a indicação do ano ou anos civis em que o agraciado se manteve na situação que lhe dá direito à concessão da medalha.

3.º A concessão da medalha a que se refere a presente portaria é da competência do Ministro da Defesa Nacional, para os elementos das forças militarizadas, e do Ministro do Exército, Ministro da Marinha ou do Secretário

de Estado da Aeronáutica, consoante o ramo das forças armadas a que pertençam os militares ou equiparados. A referida concessão terá lugar em conformidade com o estabelecido nos artigos 37.º, 38.º, 40.º e 43.º do Regulamento da Medalha Militar, mediante proposta, em duplicado, fundamentada pelo chefe imediato, ou requerimento do interessado.

4.º A medalha comemorativa das campanhas da Guiné pode ser concedida, independentemente do tempo de serviço, aos que, por motivo de ferimentos em combate ou desastre em serviço, tiverem que regressar à metrópole ou a outra província ultramarina antes de concluir o período de seis meses a que se refere o § 1.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar; pode igualmente, a título póstumo, ser concedida a todo o militar ou equiparado e elementos das forças militarizadas que tenha morrido em acção de combate ou por motivo de desastre em serviço.

5.º Os estudantes universitários que tiverem direito à medalha comemorativa a que se refere a presente portaria poderão ostentá-la ao peito, do lado esquerdo, quando façam uso do vestuário tradicional de capa e batina.

As miniaturas da medalha podem igualmente ser usadas por todos os agraciados, quando façam uso do traje civil, na botoeira do casaco, do lado esquerdo.

6.º A todos os promovidos por distinção por feitos praticados na zona referida no n.º 1.º, a partir de 1 de Março de 1963, bem como a todos os que em combate ou acções de limpeza de qualquer natureza fiquem mutilados, estropiados ou inválidos, pode, por despacho ministerial, ser concedida a medalha ou medalhas referidas no artigo 44.º do já citado Regulamento da Medalha Militar.

Presidência do Conselho, Ministérios do Exército e da Marinha e Secretaria de Estado da Aeronáutica, 7 de Maio de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Portaria n.º 20 565

Tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, Exército, Marinha e Secretário de Estado da Aeronáutica, para execução nas forças armadas:

1.º É concedida a medalha comemorativa das expedições das forças armadas portuguesas a todos os militares ou equiparados e elementos das forças militarizadas, da metrópole ou do ultramar, que, a partir de 1 de Setembro de 1959, tenham pertencido ou venham a pertencer às forças de terra, mar e ar em actuação na província da Guiné e que não estejam abrangidos no mesmo período pela Portaria n.º 20 564, de 7 de Maio de 1964.

2.º A insígnia da medalha referida no número anterior é a constante do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, suspensa de fita de seda branca orlada de vermelho, com a legenda «Guiné» e a indicação do ano ou anos civis em que o agraciado se manteve na situação que lhe dá direito à concessão da medalha.

3.º A concessão da medalha a que se refere a presente portaria é da competência do Ministro da Defesa Nacional, para os elementos das forças militarizadas, e do Ministro do Exército, do Ministro da Marinha ou do Secre-